



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 – CENTRO – CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E- Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI 217/2002

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder e pagar no exercício de 2002, a título de subvenções sociais para as entidades que comprovem seu reconhecimento como utilidade pública, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais.

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a Empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Artigo 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, terão os benefícios da Lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções visará à prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar e educacional.

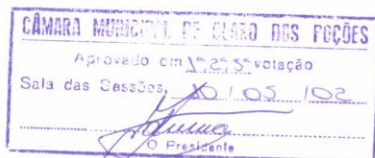
Artigo 5º - Ficam subvencionadas as seguintes entidades:  
CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE  
"RENATA GRAZIELE SILVA". R\$ 13.200,00

Artigo 6º - Poderão ser concedidas subvenções sociais para outras entidades que não as identificadas no artigo anterior, devendo ser elaborado anexo a esta Lei, especificando as Entidades e os respectivos valores concedidos.

Artigo 7º - Haverá prestação de contas dos benefícios autorizados nesta Lei a juízo do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Claro dos Poções – MG, 26 de Abril de 2002



  
Sival Soares Leite  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 10 05 02  
  
SIVAL SOARES LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL